

no cofre da tesouraria da Fazenda Pública do mesmo concelho com a importância de 72.916\$ (resto da compra do trigo colhido nos montes, expropriados, no ano agrícola de 1925), acrescida da importância de 21.874\$80 do juro de mora correspondente aos últimos cinco anos, à razão de 6 por cento ao ano.

§ único. Não se efectuando o pagamento no prazo fixado, será processado pelo chefe da Repartição de Finanças um conhecimento pela importância da dívida e respectivos juros e imediatamente debitado o respectivo tesoureiro, sob a rubrica «Reembolso das despesas de expropriação dos montes do Rosmaninhal». Este conhecimento tem força de sentença transitada em julgado para ser cobrado por execução fiscal a instaurar dentro dos três dias imediatos.

Art. 8.º Será inscrita no orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1932-1933 a verba necessária ao pagamento das seguintes despesas provenientes da expropriação dos montes do Rosmaninhal:

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| a) Aos herdeiros, interessados, do falecido José Guilherme Morão, para liquidação do seu crédito | 461.509\$30 |
| b) Aos expropriados não adjudicatários | 42.964\$31 |
| c) Aos adjudicatários | 26.754\$30 |
| d) À Fazenda Nacional, por intermédio do tesoureiro da Fazenda Pública de Idanha-a-Nova, proveniente da contribuição predial de 1928-1929 | 7.362\$00 |
| e) À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência: | |
| Dos juros do empréstimo contraído naquelle estabelecimento de crédito por escritura de 31 de Julho de 1930, em relação ao período decorrido de 31 de Julho de 1931 a 31 de Janeiro de 1933 (três semestres) | 24.036\$60 |
| Como indemnização por ter figurado na referida escritura duplicadamente, sob os n.ºs 69 e 193, o nome de António Dias Folgado, <i>O Lapeiro</i> | 591\$75 |
| f) A António Demétrio de Paiva Pessoa, official com uma diuturnidade da Direcção de Finanças do distrito de Castelo Branco, como remuneração pelos serviços prestados à comissão na organização das contas | 500\$00 |

§ único. Compete à Direcção de Finanças do distrito de Castelo Branco o processo das fôlhas para pagamento das importâncias mencionadas neste artigo, as quais serão enviadas à Direcção Geral da Contabilidade Pública, por intermédio da da Fazenda Pública, dentro do prazo de quinze dias.

Art. 9.º A Direcção Geral da Fazenda Pública promoverá a remessa imediata ao chefe da Repartição de Finanças do concelho de Idanha-a-Nova, por intermédio da respectiva Direcção de Finanças, de todos os livros e papéis referentes à expropriação que ali devam ser arquivados.

Art. 10.º Os montes de Alares, Cegonha e Cobeira serão eliminados da matriz, anulando-se os respectivos artigos e rendimento colectável e inscrevendo-se em novos artigos, com o rendimento colectável, líquido, de 187\$ por cada gleba, os nomes dos adjudicatários, nos termos applicáveis do Código da Contribuição Predial.

§ único. O lançamento da contribuição predial do ano económico de 1932-1933 deverá organizar-se, na parte applicável, de conformidade com aquelas alterações.

Art. 11.º Os títulos de propriedade, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 18:162, asseguram aos portadores todos os privilégios que o Código Civil concede aos contratos de compra e venda.

§ 1.º Enquanto, porém, não for exarada nos títulos de propriedade a nota a que se refere o artigo 7.º do citado decreto n.º 18:162, o registo da Conservatória valerá apenas como provisório.

§ 2.º Logo que cumprida aquela formalidade, poderá o registo ser convertido imediatamente em definitivo.

Art. 12.º Os adjudicatários que transgridam o disposto no artigo 16.º do decreto n.º 17:165 serão punidos com multa igual a metade do valor venal de cada gleba.

§ 1.º Compete ao chefe da Repartição de Finanças do concelho de Idanha-a-Nova o levantamento do auto pela transgressão a que se refere este artigo, auto que enviará para os subseqüentes efeitos ao Tribunal da 2.ª instância do Contencioso das Contribuições e Impostos, quando a multa não seja paga voluntariamente pelo transgressor dentro de três dias imediatos ao da notificação.

§ 2.º A propriedade da gleba transmitida por título oneroso, em contravenção do que fica preceituado, responde, mesmo que em poder de terceiro, pela multa estabelecida neste artigo.

Art. 13.º Compete a todas as autoridades e em especial ao director de finanças do distrito de Castelo Branco promover e fiscalizar, na parte applicável, o cumprimento das disposições do presente decreto.

Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Inspecção do Comércio Bancário

Aviso

Para cumprimento do decreto n.º 20:983, de 7 de Março do ano findo, se faz público que as taxas applicadas pelo Banco de Portugal, desde 13 do corrente, nas suas operações de desconto são as seguintes:

Na sede e na caixa filial do Pôrto — 6 por cento ao ano.

Nas agências, tanto no continente como nas ilhas adjacentes — 6 1/2 por cento ao ano.

Inspecção do Comércio Bancário, 15 de Março de 1933. — O Inspector, *João Baptista de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 22:317

Sucedendo que por vezes alguns militares da armada se têm ausentado, sem autorização legal, dos sanatórios de tuberculosos onde se acham internados para efeitos